



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 184

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2008, REAJUSTA VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal a todos os servidores dos Quadros de Pessoal constantes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, no percentual de 4,31%, correspondente à inflação oficial do ano de 2019, segundo IPCA-IBGE, o qual será aplicado indistintamente aos valores das Referências Salariais vigentes em 31 de dezembro de 2019.

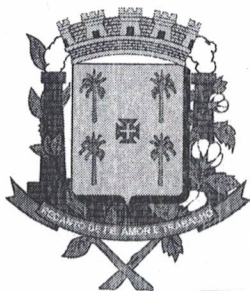
Art. 2º. Fica reajustado o valor da Referência I constante do Anexo V – Escala de Vencimentos, em 0,383%, a fim de adequá-lo ao valor do salário mínimo federal vigente a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – o índice percentual previsto no caput deste artigo será aplicado após a inclusão da revisão anual geral de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Em razão da revisão tratada no art. 1º e do reajuste a que se refere o art. 2º, o Anexo V da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre o Escala de Vencimentos dos Servidores Municipais passará a vigorar, de forma consolidada, da seguinte forma:

ANEXO V	
ESCALA DE VENCIMENTOS	
Referências	Valor
I	1.045,00
II	1.049,49
III	1.144,42





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV	1.292,18
V	1.435,91
VI	1.608,01
VII	1.828,01
VIII	2.159,14
IX	2.529,32
X	2.954,44
XI	3.453,15
XII	4.025,90
XIII	4.685,67

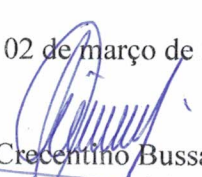
Art. 4º. O valor do vencimento base dos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) durante o exercício de 2020, conforme disposto no art. 9º-A, § 1º, II da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Fica ao Poder Executivo autorizado a promover, mediante complementação salarial ou termo equivalente, a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ao piso salarial referido no caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, exceção feita ao art. 2º, que entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Santa Cruz das Palmeiras, 02 de março de 2020.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 06 /03/2020.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete